POLÍTICA GLOBAL DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES DA CGD PENSÕES – SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE PENSÕES, S.A.

1 – INTRODUÇÃO

As mais relevantes organizações internacionais têm vindo a emitir recomendações ("Guidelines") sobre a matéria dos conflitos de interesses[1], assunto também abordado nos Princípios de Bom Governo das Empresas do Setor Empresarial do Estado[2], em que a **CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.** (CGD Pensões) se integra, referindo-se a abstenção de os membros dos órgãos sociais intervirem nos processos de tomada de decisão que envolvam interesses próprios e a obrigatoriedade de comunicação sobre relações relevantes que mantenham com os fornecedores, Clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesses.

Também o Código de Conduta da CGD Pensões consagra princípios de atuação (artigo 10.º: "Independência entre interesses") e normas de conduta profissional (artigo 26.º: "Conflitos de interesses") sobre as situações de conflitos de interesses que possam ocorrer no exercício da sua atividade, bem, como um sistema de comunicação interna de práticas irregulares (artº 34: Comunicação Interna de Práticas Irregulares") que poderá vir a consubstanciar um efetivo mecanismo de identificação e gestão de situações de conflitos de interesses.

Nos termos do quadro normativo aplicável[3], a CGD Pensões está obrigada a implementar medidas organizativas e administrativas eficazes para garantir a identificação, a prevenção e a gestão dos possíveis conflitos de interesses, cabendo à Administração assegurar que quaisquer áreas de potenciais conflitos de interesses são identificadas antecipadamente, e sanadas, ou quando tal não for exequível, minimizadas e sujeitas a uma monitorização cuidadosa e independente.

A adoção de um Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) na CGD Pensões, em consonância com as orientações emanadas por autoridades nacionais e internacionais, coloca à disposição dos Colaboradores um canal alternativo à cadeia de reporte habitual, permitindo comunicar preocupações legítimas e significativas sobre assuntos relacionados com a atividade da organização, nomeadamente os que digam respeito a conflitos de interesses.

A Política de Transações com Partes Relacionadas, adotada pela CGD Pensões, define os critérios de classificação de Partes Relacionadas e os processos da respetiva identificação e de análise das transações com Partes Relacionadas, consubstanciando assim um mecanismo adicional de gestão e mitigação de situações de conflitos de interesses.

No âmbito do desenvolvimento das suas atividades de gestão de fundos de pensões, a CGD Pensões disponibiliza aos seus Clientes e demais stakeholders um vasto conjunto de produtos e serviços financeiros, atuando em diferentes áreas e estabelecendo um conjunto de relações, ficando naturalmente exposta a potenciais conflitos de interesses.

Esta Sociedade Gestora dispõe ainda de uma Política de Governação, Aprovação e Monitorização de Produtos que estabelece os princípios, estratégias, funções e processos internos destinados à criação, aprovação e/ou distribuição dos produtos no mercado.

A presente Política é publicitada no sítio da Internet da CGD Pensões (www.cgdpensoes.pt).

No domínio das obrigações de defesa do mercado de capitais, o controlo do acesso a informação privilegiada ("inside trading"), sendo matéria relevante neste domínio, encontra-se devidamente regulamentado e divulgado em normativo interno[4].

[1] Entre outros, a EBA/GL/2021/05, EBA/GL/2021/06, ECB Guide to Fit and Proper assessements e OECD Guidelines on Corporate Governace of state owned enterprises.
[2] Cf., em especial, os artigos 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.
[3] Cf. artigos 105.º e seguinte do RJFP aprovado pela Lei n.º 27/2020, de 23 de julho, bem como, no que ao Grupo Caixa diz respeito, os artigos. 9.º e 34.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, de 15 de julho.
[4] Cf. nesse sentido, a Ordem de Serviço relativa à Prevenção do Abuso de Mercado.

A CGD Pensões está também dotada de normas internas relacionadas com a prevenção de conflitos de interesse ao nível institucional, como sejam as que respeitam a prevenção de abuso de mercado, a subcontratação, contratação de fornecedores, a aprovação e monitorização de produtos, o exercício das funções de controlo interno e a relativa a transações com partes relacionadas.

A CGD Pensões dispõe ainda de uma política relativa ao exercício dos direitos de votos associados aos instrumentos financeiros que integram os fundos mobiliários geridos, em benefício exclusivo dos respetivos participantes.

A CGD Pensões, enquanto entidade do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), deve contemplar na sua Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses quaisquer circunstâncias suscetíveis de originarem conflitos de interesses com outras Entidades do Grupo CGD, nomeadamente as decorrentes do desenvolvimento das respetivas atividades de negócio.

A CGD Pensões é uma sociedade do Grupo CGD, especializada na gestão de fundos de pensões. Esta particularidade traduz-se na existência de processos decisórios, normas e regulamentos que vão ou estão além da estrutura organizativa da CGD Pensões e são influenciados ou concentrados na própria CGD.

O presente normativo formaliza as práticas relativas à prevenção e gestão de conflitos de interesses da CGD Pensões, de acordo com o contrato de Subcontratação com a Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

2 – DEFINIÇÕES

Para efeito do presente normativo, consideram-se as seguintes definições:

2.1- Conflitos de interesses: sempre que no exercício das suas atividades e/ou funções a CGD Pensões, e/ou os seus Colaboradores tenham incentivos de qualquer natureza ou interesses distintos ou conflituantes que possam interferir, ou ser susceptíveis de interferir,, com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade, independência de espírito e respeito criterioso dos interesses que lhe são confiados.

Ocorrem, ao nível da Instituição, entre:

a) A CGD Pensões e os Clientes;

b) A CGD Pensões e o acionista;

c) A CGD Pensões e os fornecedores ou outros parceiros comerciais;

d) A CGD Pensões e as partes relacionadas;

e) Os Clientes entre si;

f) Dois ou mais Clientes aos quais a CGD Pensões presta o mesmo serviço;

g) A CGD Pensões e os Colaboradores, incluindo membros dos órgãos sociais;

h) Os Participantes dos fundos geridos pela CGD Pensões e outro Cliente da CGD Pensões;

i) Os Participantes dos vários fundos geridos pela CGD Pensões.

Ocorrem ao nível dos Colaboradores, entre:

j) Os Colaboradores e os Clientes;

k) Os Colaboradores e os Fornecedores ou outros parceiros comerciais;

l) Os Colaboradores e a CGD Pensões.

A mera divergência de interesses não é, por si só, suscetível de configurar conflito de interesses, já que as partes os acomodam através de negociação, das regras de mercado e da aplicação das disposições contratuais e legais da sua atividade.

Ao invés, numa situação de conflito de interesses identificada no exercício da sua atividade, verifica-se a existência de um interesse próprio que pode influenciar, ou ser suscetível de influenciar, o desempenho imparcial das funções e o cumprimento dos deveres de conduta profissional.

Os conflitos de interesses podem surgir no quadro da prestação de quaisquer serviços de investimento ou auxiliares, ou, ainda, ser causados pelo recebimento de incentivos de terceiros, pela remuneração da CGD Pensões ou pelas demais estruturas de incentivos.

Os conflitos de interesses podem, também, ocorrer ao nível pessoal ou institucional:

i) **A nível pessoal** quando resultam de conflitos entre os interesses da CGD Pensões e os interesses próprios dos Colaboradores;

ii) **A nível institucional** quando resultam das diversas atividades e funções desenvolvidas pelas várias Direções da CGD Pensões, da atividade das diferentes Entidades do Grupo CGD ou do relacionamento com outras partes relacionadas da CGD Pensões ou partes interessadas externas, e ainda dos interesses dos diversos Clientes da CGD. São ainda conflitos de interesse instucionais aqueles que resultem do relacionamento com entidades ou pessoas com quem a CGD tem especiais relações comerciais, acionistas ou outras, bem como os que decorrem da integração dos riscos de sustentabilidade nos processos, políticas e procedimentos internos.

2.2 - Clientes: consideram-se todos (i) os Clientes atuais da CGD Pensões, dos fundos bem como os participantes dos fundos; (ii) os potenciais Clientes (v.g., em relação aos quais a CGD Pensões procura de forma individual iniciar uma relação contratual); e (iii) os Clientes que terminaram a sua relação de negócio com a CGD Pensões, mas em relação aos quais esta ainda se mantém vinculada em virtude de obrigações assumidas.
2.3 - Colaboradores: são os membros dos órgãos sociais, os trabalhadores, os estagiários e os mandatários, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do seu vínculo à CGD Pensões.

2.4 - Interesses próprios: quaisquer vantagens/benefícios para a instituição, o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 4.º grau[5], pessoa com quem tenha estreita relação, bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse financeiro, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência, neutralidade e independência de espirito que se impõem à CGD PENSÕES, e aos Colaboradores, no âmbito da sua atividade profissional nesta Instituição, bem como com o respeito criterioso dos interesses que lhes são confiados.

2.5 - Pessoas com estreita relação: pessoas com quem o Colaborador teve ou mantém ligação próxima, profissional ou pessoal.

2.6 - Contraparte: Clientes, Colaboradores e quaisquer pessoas singulares ou coletivas, com as quais a CGD Pensões estabeleça relações contratuais ou de outra natureza, para o desenvolvimento das suas atividades, designadamente fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços à CGD Pensões, incluindo membros dos seus órgãos sociais e acionistas com participação qualificada no caso das pessoas coletivas.

2.7 - Materialidade dos Interesses: participação correspondente a 1% do capital social ou dos direitos de voto, influência significativa na gestão da entidade, exercício de funções de órgãos diretivos e/ou de gestão de sociedades ou outros entes coletivos, bem como qualquer interesse que tenha impacte, mesmo que potencial, na reputação da CGD Pensões.

A avaliação das situações de potenciais conflitos de interesse será baseada no risco material e reputacional das mesmas. Os critérios de materialidade constam de regulamento interno.

No Anexo II a esta OS são apresentados exemplos de potenciais conflitos de interesses considerados como sendo significativos.

2.8 - Fornecedor: qualquer prestador de bens e/ou serviços, a título permanente ou ocasional, independentemente da natureza do vínculo à CGD Pensões, bem como fornecedores de fundos.

[5] Parentesco é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha reta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral).
O parentesco em linha reta é o que liga pai e filho (1º grau), avô e neto (2º grau), bisavô e bisneto (3º grau), e assim sucessivamente.
O parentesco na linha colateral é o que liga os irmãos (2º grau), o tio e o sobrinho (3º grau), os primos direitos (4º grau), etc.
A afinidade é o vínculo que liga cada um dos cônjuges aos parentes do outro, podendo dar-se na linha reta, ligando sogros e noras/genros, padrasto/madrasta e enteados, avós ou bisavôs e netos ou bisnetos afins, ou na linha colateral, ligando cunhados, tios e sobrinhos afins, primos por afinidade.

2.9 - Partes Relacionadas: As pessoas ou entidades cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, com o objetivo de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado, nos termos previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas, que seja adotada pela CGD Pensões.

2.10 – Pessoa relevante – consideram-se como tal:

- Titulares do órgão de administração e as pessoas que dirigem efetivamente a atividade da sociedade gestora;
- Colaboradores da sociedade gestora e quaisquer outras pessoas singulares cujos serviços são disponibilizados e controlados pela sociedade gestora, que estejam envolvidos na prestação da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo;
- Pessoas singulares de entidades subcontratadas, que estejam diretamente envolvidas na prestação de serviços à sociedade gestora, com vista à prestação da atividade de gestão de organismos de investimento coletivo pela sociedade gestora;

2.11 - Interesse Político: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., detém um cargo com influência política elevada. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam o Colaborador de atuar no interesse da CGD Pensões[6].

2.12 - Interesse Pessoal: Existe quando o Colaborador tem uma relação pessoal estreita com os Clientes ou outra contraparte da relação que subjaz ao conflito de interesses e que não configure um conflito de interesses profissional, financeiro ou político nos termos da presente Política. Existe ainda quando o Colaborador é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte.

2.13 - Interesse Financeiro: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., tem interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante pessoa ou entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses. O carácter significativo depende do valor financeiro que o interesse ou obrigação representa para os recursos financeiros do Colaborador.

2.14 - Interesse Profissional: Existe quando o Colaborador, ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4., exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte em entidade que é parte na eventual situação de conflito de interesses.

Existe também quando o Colaborador, ou pessoa com quem tenha relação pessoal estreita, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.

2.15 - Interesse Passado e Presente: Considera-se como sendo relevantes para o conceito de interesse político, pessoal, financeiro ou profissional os interesses existentes atualmente e durante os dois últimos anos.

2.16 - Independência de Espírito: Não existência de conflitos de interesse que possam colocar em causa o desempenho de funções de forma independente e objetiva[7].

2.17 - Transação Pessoal: Sem prejuizo do conceito de interesse próprio, regulado no ponto 7.1 da presente Política, é transação pessoal, no âmbito do exercício da atividade de intermediação financeira, a transação de um instrumento financeiro efetuada por um Colaborador ou em nome deste, sempre que se encontre satisfeito um dos seguintes critérios:

(i) O Colaborador atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional;

(ii) A transação é realizada por conta de qualquer uma das seguintes pessoas:

a. Do próprio Colaborador;

b. De qualquer pessoa com quem este tenha uma relação familiar ou uma relação estreita;

[6] Entende-se como influência política elevada cargos exercidos a qualquer nível, nomeadamente, político local (por exemplo, presidente da câmara municipal), funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração, líder de um partido político, membro do Conselho de Ministros, ou membro de um governo regional ou nacional.

[7] Aos membros dos órgãos de administração e fiscalização são aplicáveis requisitos de independência específicos, de acordo com a regulamentação em vigor (vide EBA/GL/2021/06, Joint ESMA and EBA Guidelines on the Assessment of the Suitability of Members of the Management Body).

c. De uma pessoa em relação à qual o Colaborador tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação, ou uma remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.

3 - OBJETO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses consubstanciada no presente normativo estabelece os princípios de atuação, as normas de conduta profissional a observar pela CGD Pensões e/ou pelos Colaboradores no exercício das respetivas atividades e/ou funções, as medidas de carácter organizativo e os procedimentos necessários para assegurar uma adequada prevenção e gestão eficaz dos eventuais conflitos de interesses, reais ou potenciais, sem prejuízo da sua aplicação supletiva relativamente às matérias com regulamentação específica.

4 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses da CGD Pensões é aplicada a todos os Colaboradores, no exercício das respetivas funções.

5 – ÁREAS DE ATIVIDADE MAIS EXPOSTAS À OCORRÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSES

As situações de conflitos de interesses, cuja indicação meramente exemplificativa consta do Anexo I e II, consoante tenham lugar ao nível dos Colaboradores ou da Instituição, podem ocorrer em quaisquer Direções da CGD Pensões, considerando-se como áreas e/ou atividades mais expostas as seguintes:

- Decisão de Investimento;
- Gestão dos recursos humanos;
- Gestão e aquisição (a fornecedores) de bens e serviços;
- Gestão do património imobiliário;
- Serviços jurídicos;
- Gestão dos sistemas de informação;
- Gestão de auditorias e de sistemas de controlo interno;
- Criação de novos produtos/serviços.

6 – DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

A CGD Pensões conduz a sua atividade de acordo com o princípio de uma justa gestão dos conflitos de interesses que possam eventualmente ocorrer.

7 – PRINCÍPIOS DE ATUAÇÃO

7.1 - Os Colaboradores não podem ter acesso à informação nem intervir na apreciação nem no processo de decisão, sempre que estiverem em causa operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, os seus cônjuges, parentes e afins, da linha reta e até ao quarto grau da linha colateral, ou pessoas que com eles vivam em união de facto ou economia comum, pessoas com estreita relação ou ainda sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham, direta ou indiretamente, qualquer interesse na aceção dos pontos 2.4 a 2.6.

7.1.1 - Se, inadvertidamente, um Colaborador tiver acesso a informação relativa a operações, contratos ou outros atos em que exista um conflito de interesses potencial ou real, deve de imediato pedir escusa e remeter o assunto ao seu superior hierárquico ou, tratando-se de membro do órgão de Administração ao Presidente do Conselho de Administração.

7.1.2 - A identificação do conflito de interesses e as medidas mitigadoras adotadas, designadamente a não partilha de informação com o Colaborador e a sua não participação em reuniões para apreciação ou decisão da operação ficarão expressos em todos os suportes digitais ou processos físicos, bem como nas atas deliberativas de órgãos colegiais.

7.1.3 - Tratando-se de membro do órgão de administração, o não acesso à informação não pode colocar em causa o exercício dos seus deveres de cuidado e de vigilância.

7.2 - Em matéria de conflitos de interesses, na sua relação com os Clientes, a CGD Pensões observa os princípios da transparência e da igualdade, bem como os princípios de ESG[8], nomeadamente no sentido de evitar práticas de greenwashing[9], e tem em consideração os interesses do Cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses, como aos das empresas com as quais se encontra em relação de grupo, ou aos interesses dos seus Colaboradores.

7.3 - Assim, no desenvolvimento das suas atividades, assumem especial relevância:

- A conformidade com as leis e regulamentos;
- A prestação de informação clara, atual e completa aos Clientes;
- A integridade e diligência na prestação dos serviços e na relação com os Clientes;
- A proteção dos interesses dos Clientes e o seu tratamento igualitário.

7.4 - Na prossecução destes princípios, os Colaboradores devem exercer as suas funções com rigor e responsabilidade pessoal, assegurando a transparência e segurança da informação, tendo em consideração os interesses dos Clientes.

7.5 - Os Colaboradores que tenham conhecimento de indícios ou factos suscetíveis de gerar conflitos de interesses devem agir de imediato, no sentido de obviar à sua verificação.

7.6 - Nos 30 dias subsequente à sua eleição, os Membros do Órgão de Administração deverão partilhar com o Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da CGD Pensões, a Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD, da CGD e à Direção de Supervisão e Compliance da CXA (DSC da CXA)[10] a declaração feita à Inspeção-Geral de Finanças - Autoridade de Auditoria (IGF) relativa às situações reais ou potenciais de conflito de interesses, devendo, de igual forma proceder à comunicação de novas situações, no mesmo prazo, sempre que estas se verifiquem.

7.7 - Também nos 30 dias subsequentes à sua nomeação e sempre que se verifique uma nova situação, os Diretores de primeira linha da CGD Pensões comunicam aos Administradores com o respetivo Pelouro e à DSC da CXA as situações reais ou potenciais de conflito de interesses que identifiquem ou a sua não identificação.

7.8 - Os restantes Colaboradores devem comunicar, sempre que se verifique uma situação de conflito de interesses à sua hierarquia, a fim de o conflito ser dirimido ou mitigado, devendo a hierarquia reportar nos termos previstos no ponto 12.2.

7.9 - Os Colaboradores devem ainda comunicar de imediato à DSC da CXA todas as ofertas, hospitalidades e outros benefícios ou recompensas que recebam e que, de algum modo, se relacionem com as funções exercidas na CGD Pensões, para a correspondente análise, decisão e registo, nos termos da Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade da CGD Pensões.

7.10 - Comunicações relativas a situações de real ou potencial conflito de interesses enquadráveis nos termos da Ordem de Serviço relativa ao Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) podem, em alternativa, ser dirigidas à DSC da CXA através do SCIPI.

8 – PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

8.1 - Cabe à Administração da CGD Pensões assegurar a existência de estruturas e meios adequados para prevenir as situações de conflitos de interesses.

8.2 - A prevenção de conflitos de interesses na CGD Pensões assenta nos seguintes princípios e deveres:

8.2.1 - Princípio da confidencialidade da informação dos Clientes, baseada na adoção de regras de acesso restrito à mesma por Colaboradores, em função do conhecimento necessário à cabal

[8] Acrónimo em Inglês para Environmental, Social and Governance.

[9] Conforme definido na Política de Investimento Socialmente Responsável.

[10] A CGD Pensões subcontrata a Função Compliance à Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. no âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre as duas sociedades.

execução das funções atribuídas e das operações que lhe são confiadas pelos Clientes ("*need to know basis*") e no cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria;

8.2.2 - Princípio da segregação de funções, assente numa atuação profissional independente e/ou autónoma e na separação funcional e/ou física entre áreas de negócio e de suporte ou entre atividades/tarefas operacionais e de controlo;

8.2.2.1 - Da distribuição de pelouros pelos membros do Órgão de Administração não pode resultar a acumulação de responsabilidades que possam comprometer a sua independência de espírito ou originar situações de conflito de interesses. Em especial, os Administradores com pelouros de áreas comerciais não podem ser simultaneamente responsáveis por funções de controlo interno (Auditoria Interna, Gestão de Risco e *Compliance*);

8.2.2.2 - Desta mesma distribuição de pelouros não pode ainda resultar a acumulação por um Administrador de responsabilidades simultâneas sobre a função de Auditoria Interna e as restantes funções de controlo interno (Gestão de Risco e *Compliance*);

8.2.3 - Os Colaboradores devem abster-se de apreciar ou intervir no processo de tomada de decisão relativo à gestão de situações de conflito de interesses, operações, contratos ou outros atos em que sejam direta ou indiretamente interessados os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes e afins, até ao 4.º grau, bem como sociedades ou outros entes coletivos em que eles detenham, direta ou indiretamente, qualquer participação social ou interesse;

8.2.4 - Os Colaboradores devem abster-se de executar operações em que intervenham como ordenantes ou beneficiários, devendo tais operações ser executadas por outros Colaboradores que não os próprios, cônjuges ou equiparados, parentes ou afins, até ao 4.º grau;

8.2.5 - Períodos de impedimento - o Colaborador, na aceção do ponto 2.3., está impedido de ter acesso à informação, intervir na apreciação, negociação ou decisão sobre:

8.2.5.1 - A prestação de serviços ou fornecimentos à CGD Pensões por antigas entidades patronais ou sociedades de que tenha sido titular de participação social ou membro de órgão social nos três anos anteriores à sua admissão na CGD Pensões;

8.2.5.2 - A prestação de serviços ou fornecimentos à CGD Pensões por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada à CGD Pensões;

8.2.5.3 - Qualquer operação de crédito, aquisição ou venda de ativos por futuras entidades patronais ou sociedades para que tenha sido convidado para ser membro de órgão social, a partir da data em que seja aceite a proposta de trabalho ou o mandato, ainda que não formalmente, ou comunicada à CGD Pensões;

8.2.5.4 - Qualquer operação que envolva fornecedor ou Cliente, atual ou potencial, do qual tenha recebido prenda ou hospitalidade no ano anterior de valor superior a 150€, devidamente autorizada, de acordo com o estabelecido na Política de Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade da CGD Pensões;

8.2.6 - Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio da DSC da CXA, o estabelecimento de relação comercial com ex-Colaborador ou sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social quando aquele tenha intervindo, no âmbito do seu vínculo com a CGD Pensões, em operação objeto da relação (e.g. venda de créditos, negociação de dívidas), nos dois anos subsequentes à cessação do vínculo;

8.2.7 - Carece de autorização do Conselho de Administração, devendo ser objeto de parecer prévio da DSC da CXA, a contratação de fornecimento ou prestação de serviços a ex-Colaborador ou a sociedade onde este participe enquanto membro de órgão social ou titule participação no capital social nos dois anos subsequentes ao fim do vínculo laboral;

8.2.8 - Os Colaboradores exercem funções na CGD Pensões em regime de exclusividade, sem prejuízo de se permitir o exercício de funções ou atividades exteriores à CGD Pensões nos termos

do normativo interno aplicável[11], desde que seja preservada a independência, a neutralidade e a reputação da Instituição. As situações em se verifique a existência de um potencial conflito de interesses devem ser comunicadas à DSC da CXA, nos termos do ponto 12.2, para respetiva análise e gestão;

8.2.9 - Os Colaboradores que pretendam exercer funções exteriores à CGD Pensões devem-no comunicar antecipadamente à sua hierarquia, que ponderará a eventual existência de conflito de interesses, e, caso o identifiquem, o comunicam à DSC da CXA para emissão de parecer. Caso não seja identificado qualquer potencial conflito de interesses pela hierarquia, esta apenas comunicará a situação à DSC da CXA para registo;

8.2.10 - Não deverão ser colocados ou afetos a determinada Direção Colaboradores em que exerçam funções hierárquicas o cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, desses Colaboradores;

8.2.11 - A avaliação de desempenho e a apresentação de propostas de promoção e progressão na carreira profissional não devem ser conduzidas por cônjuge ou equiparado, parentes ou afins, até ao 4.º grau, do Colaborador.

8.2.12 – À CGD Pensões, é especialmente vedado[12]:

- quando atue por conta própria:

  a) Adquirir ações próprias;
  b) Conceder empréstimos.

- quando atue como gestora do fundo de pensões:

  a) Adquirir ações próprias;
  b) Conceder empréstimos;
  c) Contrair empréstimos, exceto quando seja justificado por inequívoca necessidade de liquidez do fundo de pensões e numa base temporária;
  d) Oferecer os ativos dos fundos de pensões como garantia a terceiros, qualquer que seja a forma jurídica a assumir por essa garantia, exceto no âmbito de contratos de reporte ou de empréstimo de valores, ou outros, com o objetivo de uma gestão eficaz de carteira.

8.2.13 – A DSC da CXA exerce uma fiscalização regular do cumprimento dos procedimentos, estabelecidos na presente Ordem de Serviços, pelas pesssoas relevantes, quando estes atuam em nome de Clientes ou na prestação de serviços a Clientes e os seus interesses próprios e os interesses do Cliente possam estar em conflito ou quando representarem interesses diferentes (como por exemplo interesses da CGD Pensões na gestão de fundos), incluindo os que possam decorrer da integração dos riscos de sustentabilidade e que sejam suscetíveis de entrar em conflito.

8.2.14 – Não pode existir relação direta entre a remuneração de pessoas relevantes envolvidas a título principal numa atividade, e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas relevantes envolvidas a título principal numa outra atividade em relação às quais possa surgir um conflito de interesses entre as atividades realizadas.

8.2.14.1 – A DSC da CXA emite parecer sobre o cumprimento deste requisito no âmbito do processo existente de avaliação anual pela Função Compliance, do processo de atribuição da remuneração variável[13].

8.2.15 – Não pode ser exercida por ninguém uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante se encarrega de serviços ou de atividades de investimento ou auxiliares.

8.2.16 – Uma pessoa relevante não pode estar envolvida em serviços ou atividades de investimento ou auxiliares distintos, quando esse envolvimento possa dificultar a gestão adequada dos conflitos de interesses na CGD Pensões.

[11] Nomeadamente, a Ordem de Serviço relativa ao Exercício de Funções ou Atividade Exteriores ao Grupo CGD e Exercício Cumulativo de Funções em Entidades Externas ao Grupo CGD, em representação da CGD Pensões, a presente Ordem de Serviço e o Código de Conduta.

[12] Cf art. 106.º n.º 1 e 2 do RJFP.

[13] Ponto 6.6. da OS n.º 16/2021 (V3) Política de Renumeração dos Colaboradores da CGD Pensões.

8.3 - A presente política assenta ainda na definição e implementação dos procedimentos e mecanismos de controlo necessários para permitir garantir e/ou salvaguardar:

8.3.1 - O controlo sistemático dos acessos aos sistemas de informação e a revisão periódica da respetiva política;

8.3.2 - A segmentação/adequação da informação (*chinese walls*) das várias Direções, em função das respetivas necessidades;

8.3.2.1 - Dependendo da análise a efetuar pela DSC da CXA e do risco identificado, poderão ser solicitados procedimentos de natureza equivalente aos fornecedores, consultores ou outros prestadores de serviços à CGD Pensões.

8.3.3 - O não envolvimento simultâneo ou sequencial do(s) mesmo(s) Colaborador(es) em diferentes atividades;

8.3.4 - A identificação contínua, por parte de cada Direção, de eventuais conflitos de interesses que se coloquem no âmbito das respetivas funções e intervenção;

8.3.5 - A gestão de situações de conflitos de interesses com a cointervenção de estruturas e/ou órgãos diferentes daqueles onde foram identificadas;

8.3.6 - A intervenção das Direções competentes para resolver ou mitigar as situações de conflitos de interesses;

8.3.7 - O arquivo e a conservação, pelos períodos legalmente exigíveis, de toda a documentação relativa a conflitos de interesses identificados e geridos no desenvolvimento das atividades da CGD PensõesI;

8.3.8 - A identificação de quaisquer circunstâncias suscetíveis de originar conflitos de interesses nas sociedades que se encontrem em relação de grupo com a CGD Pensões, decorrentes das respetivas estruturas e atividades;

8.3.9 – A adequada formação, disponibilizada pela DPE da CGD em articulação com a DSC da CXA, dos Colaboradores sobre o conteúdo da presente Política de modo a garantir a compreensão respeitante às suas finalidades e procedimentos a adotar;

8.3.9.1 - Os conteúdos formativos terão em consideração as “lições aprendidas” em resultado das situações de conflitos de interesses analisadas pela DSC da CXA, tendo em vista a melhoria contínua dos procedimentos estabelecidos para a identificação, prevenção e gestão de conflitos de interesses.

8.4 - Os contratos com fornecedores e entidades subcontratadas, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Órgão de Administração, devem incluir a subscrição do anexo “Princípios Éticos e Boas Práticas Empresariais”, que inclui entre outros requisitos, a prevenção e gestão de conflitos de interesses, nomeadamente quando a entidade contratada prestar serviços a empresas concorrentes da CGD Pensões, bem como aos seus stakeholders, Clientes, colaboradores ou outros fornecedores da CGD Pensões.

9 – GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

9.1 - Cabe à Administração da CGD Pensões assegurar a existência de estruturas e meios adequados para identificação, prevenção e gestão dos conflitos de interesses.

9.2 - Em caso de conflito de interesses de membro do Órgão de Administração, compete:

9.2.1 - Ao Conselho de Administração, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio da DSC da CXA, a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado, decisões estas que podem ser revistas e revogadas pelo Conselho Fiscal da CGD Pensões;

9.2.1.1 - A referida análise e parecer prévio da DSC da CXA são remetidos pela Direção de Suporte Corporativo (DSC) da CGD à Comissão de Nomeações Avaliação e Remuneração da CGD, Comissão de Governo da CGD, à Comissão de Risco da CGD e ao Conselho Fiscal da CGD Pensões para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por estas Comissões, podendo as mesmas solicitar diligências adicionais à DSC da CXA.

9.2.2 - À Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD, como um todo, considerando o parecer prévio da DSC da CXA, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do órgão de administração e do Conselho de Administração como um todo;

9.2.2.1 - A Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar ao Conselho Fiscal da CGD Pensões todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.2.3 - Ao Conselho Fiscal da CGD Pensões tomar conhecimento das situações e pedir os esclarecimentos adicionais que repute convenientes ao exercício da sua função.

9.3 - Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho de Administração deve a mesma ser comunicada ao Presidente do Conselho Fiscal devendo este órgão, como um todo, avaliar o conflito e validar o estabelecimento dos procedimentos adotados para o dirimir ou mitigar. Também aqui deverão ser observados os pareceres e comunicações previstos para os conflitos de interesses de membro do Órgão de Administração, conforme previsto nos sub pontos do ponto 9.2.

9.4 - O Conselho Fiscal deve comunicarà ASF, com conhecimento ao acionista, todas as situações de conflito de interesses dos membros do órgão de administração quando conclua que as medidas mitigadoras são insuficientes ou que o conflito pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de Administração.

9.5 - Em caso de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal compete:

9.5.1 - Ao Conselho Fiscal, como um todo e sem a participação do membro em situação de conflito de interesses, avaliar a situação e aprovar as propostas de atuação, com base em análise e parecer prévio da DSC da CXA, a fim de que o mesmo seja dirimido ou mitigado;

9.5.1.1 - A referida análise e parecer prévio da DSC da CXA são remetidos à Comissão de Nomeações Avaliação e Remunerações da CGD para que possam ser tidos em conta na avaliação das situações de conflitos de interesses que é conduzida por esta Comissão, podendo a mesma solicitar diligências adicionais à DSC da CXA.

9.5.2 - À Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD, como um todo, considerando o parecer prévio a emitir pela DSC da CXA, avaliar se a situação pode comprometer a independência e o desempenho do membro do órgão de fiscalização e, ainda, incluir as suas conclusões nas avaliações da adequação anuais de cada membro do Conselho Fiscal e deste Conselho como um todo;

9.5.2.1 - A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD deve comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal e ao Presidente do Conselho de Administração, ambos da CGD Pensões, todas as situações em que conclua que o conflito é suscetível de comprometer a independência e o desempenho do membro do Conselho Fiscal, devendo ser garantido o cumprimento do estabelecido no ponto 9.5.4., quando aplicável;

9.5.3 - Ocorrendo uma situação de conflito de interesses do Presidente do Conselho Fiscal, deve a mesma ser comunicada ao restantes membros do Conselho Fiscal, a quem compete, considerando o parecer prévio emitido pela DSC da CXA, avaliar o conflito e validar o estabelecimento dos procedimentos adotados para o dirimir ou mitigar. Também aqui deverão ser observados os pareceres e comunicações previstos para os conflitos de interesses de membro do Órgão de Administração, conforme previsto nos sub pontos do ponto 9.2.

9.5.4 - Ocorrendo uma situação de conflito de interesses de membro do Conselho Fiscal que não tenha sido objeto de medidas de mitigação adequadas, deve a mesma ser de imediato comunicadaà ASF, com conhecimento ao acionista.

9.6 - Em caso de identificação de conflito de interesses relativo a membros dos órgãos sociais da CGD Pensões, o Compliance Officer da CGD Pensões assegura a comunicação imediata à DC da CGD, utilizando o modelo de Reporte Imediato e informa também a DC da CGD sobre a análise e parecer relativo às medidas a implementar para a resolução ou mitigação destes conflitos de interesses, no âmbito do seu Reporte Trimestral.

9.7 - Em caso de conflitos de interesses entre Clientes da CGD Pensões:

9.7.1 - A CGD Pensões dá conhecimento aos Clientes nos termos do ponto 10. da presente Politica,

9.7.2 - São implementadas, barreiras à informação (*chinese walls*), de acordo com o ponto 8.3.2. da presente Política. Este limite pode ser estabelecido através da:

- Classificação da informação, de acordo com a Política de Classificação da Informação;
- Separação física de certos segmentos de atividade ou unidades[14];
- Manutenção de barreiras de informação entre as diversas Direções (separação de instalações e pessoal, linhas de reporte e arquivos e ainda diferentes permissões na utilização dos sistemas informáticos). As barreiras de informação devem ser adequadas, de forma a que uma limitação excessiva não obste à circulação de dados informativos úteis ao interesse do Cliente.

9.8 - As medidas referidas no ponto anterior são igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, a conflitos de interesses entre Clientes e a CGD Pensões.

9.9 - Aos responsáveis das Direções compete a implementação dos procedimentos operacionais e dos mecanismos de controlo definidos para suportar a gestão dos conflitos de interesses no âmbito da sua área de intervenção.

9.10 - Se, não obstante, se verificar a ocorrência de uma concreta situação de conflito de interesses, poderão as Direções, no âmbito da respetiva gestão, reforçar, se necessário, os procedimentos previstos no ponto 8.3.

9.11 - Poderá ainda revelar-se adequada a adoção adicional de outras medidas de gestão, nomeadamente:

9.11.1 - Limitações específicas de acesso a informação sobre determinado tipo de produtos, serviços ou operações, subsequente(s) ao conhecimento dos factos disponíveis para gerir as situações de conflitos de interesses;

9.11.2 - Submissão à Administração das situações que configurem riscos, em especial de reputação, para apreciação e decisão;

9.11.3 - Recusa de tomada de decisão quando possa obstar à ocorrência de situações de conflito de interesses.

9.11.4 - Comunicação ao Cliente, em suporte duradouro, sobre a natureza genérica (ou as fontes) do conflito de interesses, antes de prosseguir o relacionamento comercial ou de executar a operação, de modo a obter o seu consentimento, de acordo com o disposto no nº 10 – Gestão e Acompanhamento dos conflitos de interesses aos Clientes como último recurso.

Como última instância, quando as medidas definidas pela CGD Pensões não forem suficientes para assegurar que o risco de prejuízo para os interesses dos Clientes seja prevenido, a CGD Pensões deverá divulgar aos Clientes esta situação, de acordo com os termos estabelecidos no ponto 10.3.

9.12 - Caso se verifiquem situações excecionais que impliquem a aplicação de medidas de mitigação especiais, cabe à DSC da CXA analisar e propor essas medidas.

9.13 - No caso de as Direções terem dúvidas sobre a real existência do conflito de interesses ou sobre a gestão do concreto conflito de interesses ocorrido deve a respetiva resolução ou mitigação ser articulada com a DSC da CXA, a quem deve ser dado conhecimento imediato.

9.14 - No caso de as propostas de resolução de concretos conflitos de interesses apresentadas pela DSC da CXA e pelas Direções em causa não coincidirem serão as mesmas apreciadas pelo Conselho de Administração.

10 – GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONFLITOS DE INTERESSES

10.1 - Quando os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela CGD Pensões para prevenir ou gerir Conflitos de Interesses não sejam suficientes para assegurar, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados, a direção de topo da sociedade gestora é imediatamente informada e pratica todos os atos necessários para que, em qualquer situação, a sociedade gestora atue no exclusivo interesse dos participantes.

[14] Cf., nesse sentido, a Ordem de Serviço (OS) sobre "Política de Classificação da Informação".

10.2 - A CGD Pensões informa toda e qualquer pessoa que possa ter um impacto previsível sobre o procedimento de comunicação que o Conflito de Interesses apenas poderá ser divulgado ao Cliente quando se esgotarem todos os meios adequados para o prevenir.

10.3 - A divulgação é feita nos seguintes termos:

(i) Num suporte duradouro, ou seja, num suporte que permita ao Cliente armazenar informação de um modo acessível no futuro durante um período de tempo considerado adequado, considerando os objetivos da informação e que permita uma reprodução exata das informações armazenadas;

(ii) Explica claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela CGD Pensões para prevenir ou gerir Conflitos de Interesses não são suficientes para assegurar, com um grau de confiança razoável, que serão prevenidos os riscos de lesão dos interesses dos Clientes;

(iii) Inclui uma descrição específica dos Conflitos de Interesses que possam surgir na prestação de serviços de investimento ou auxiliares. Esta descrição deve explicar a natureza geral e as origens dos Conflitos de Interesse, bem como os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos Conflitos de Interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse Cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou auxiliar em cujo contexto surgem os Conflitos de Interesses.

10.4 – A divulgação competirá aos Diretores da CGD Pensões, no caso de Clientes e à Direção de Marketing e Comunicação da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC SA[15] no caso de participantes dos fundos geridos pela CGD Pensões.

11 – OPERAÇÕES PESSOAIS

11.1 – O Colaborador que esteja envolvido em atividades que possam originar conflitos de interesses ou que tenha acesso a informação privilegiada ou a outras informações confidenciais relacionadas com Clientes ou transações relativas a fundos geridos ou realizadas com Clientes ou em nome destes, não pode realizar transações pessoais que:

(i) Esse Colaborador esteja proibido de realizar, nos termos da legislação da União Europeia relativa ao abuso de mercado;

(ii) Envolva o uso ilícito ou a divulgação indevida de tais informações confidenciais;

(iii) Seja incompatível, ou suscetível de o ser, com qualquer obrigação legal da CGD Pensões.

11.2 - Exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou contrato de prestação de serviços, os Colaboradores não podem aconselhar ou recomendar a qualquer outra pessoa que conclua uma transação sobre instrumentos financeiros que, se fosse uma Transação Pessoal do Colaborador, estaria abrangida pelas normas que regulam as transações pessoais.
11.3 – Exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços, e sem prejuízo das normas legais sobre divulgação ilícita de informações, os Colaboradores não podem divulgar qualquer informação ou opinião que o Colaborador tenha conhecimento, ou devesse razoavelmente ter conhecimento, que seja suscetível de levaroutra pessoa a tomar uma das seguintes medidas:

(i) Participar numa operação em instrumentos financeiros que, se fosse uma Transação Pessoal do Colaborador, seria ilícita ou estaria sujeita a critérios especiais;

(ii) Aconselhar ou promover a participação de qualquer outra pessoa nessa operação.

11.4 - Para dar cumprimento aos números anteriores:

(i) Os Colaboradores estão obrigados a conhecer as restrições impostas às Transações Pessoais e as medidas estabelecidas pela CGD Pensões relativamente às Transações Pessoais e à divulgação de

[15] No âmbito do contrato de prestação de serviços existente entre as duas sociedades.

informações previstas na presente Ordem de Serviço, no Código de Conduta[16] e na Ordem de Serviço relativa a Informação sobre os Deveres de Comunicação sobre Transações;

(ii) Os Colaboradores estão obrigados a cumprir o dever de comunicação sobre Transações Pessoais estabelecidas no Código de Conduta e na Ordem de Serviço relativa a Informação sobre os Deveres de Comunicação sobre Transações em vigor na CGD Pensões, mediante email enviado à DSC da CXA , devendo para o efeito utilizar os Mapas de Comunicação de Operações disponíveis no *sharepoint* da DSC da CXA. A comunicação deve ser feita dentro do prazo estipulado na referida Ordem de Serviço relativa a Informação sobre os Deveres de Comunicação sobre Transações;
(iii) As comunicações realizadas pelos Colaboradores são conservadas pela DSC da CXA pelo prazo de cinco anos.

12 – PROCEDIMENTOS DE REGISTO E REPORTE DE SITUAÇÕES DE CONFLITOS DE INTERESSES

12.1 - Para a operacionalização da presente Política, todas as Direções da CGD Pensões são responsáveis pela identificação contínua de eventuais situações de conflito de interesses que se coloquem no exercício das suas atividades, devendo garantir o cumprimento dos procedimentos de registo e reporte aqui enunciados.

12.2 - O registo e o respetivo reporte à DSC da CXA são efetuados através de email para a mailbox da DSC da CXA - CXA-CXG-DSCCompliance@GrupoCGD.com – que deverá ser remetido indicando tratar-se de comunicação de conflito de interesses, e do qual deve constar a descrição sintética da situação (factos, indícios, ocorrências, pessoas envolvidas, etc.) e e a documentação obtida pelas Direções relativa às situações de conflitos de interesses identificadas e geridas no âmbito das respetivas funções e intervenção, bem como as medidas implementadas para a sua resolução e/ou mitigação.

12.2.1. O reporte deve ser efetuado imediatamente após identificação da situação de conflito de interesses, potencial ou efetivo, para o endereço de email "CXA-CXG-DSCCompliance@GrupoCGD.com>".

12.3 - Compete à DSC da CXA manter o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses que envolvam membros dos órgãos sociais, dando das decisões proferidas pelos diferentes órgãos sociais e pelas comissões especializadas, conhecimento ao Conselho de Administração, à Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD.

12.4 - Compete às Direções intervenientes na respetiva gestão manter o registo atualizado de todas as situações de conflitos de interesses ocorridas e geridas no seu âmbito, dando do mesmo conhecimento à DSC da CXA.

12.5 - A DSC da CXA procede à análise das situações comunicadas e à avaliação da adequação das medidas implementadas, solicitando, quando necessário, parecer ou iniciativas adicionais a outras Direções, podendo fixar prazos para o efeito atendendo à natureza das matérias em causa.

12.6 - Nos casos referidos nos pontos 10.2 e 10.3, a DSC da CXA assegura o repositório de todas as situações de potenciais ou efetivos conflitos de interesse que lhe sejam comunicadas, inclusive de conflitos de interesses aceites, promovendo a respetiva atualização relativamente às iniciativas associadas e medidas implementadas, nas situações de materialidade média ou relevante, incluindo as referidas no ponto 9.6.

12.6.1 - As situações comunicadas através do Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares (SCIPI) nos termos do ponto 7.10. são registadas em repositório próprio.

12.7 - A DSC da CXA remeterá as situações de conflitos de interesses que sejam suscetíveis de configurarem infração disciplinar ou criminal à Direção de Auditoria Interna (DAI) da CGD para averiguação. As situações suscetíveis de configurarem ilícitos de natureza criminal são também comunicadas à Direção Juridica da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.[17], para conhecimento.

[16] Cf. Artigo 29.º do Código de Conduta- Operações de Colaboradores sobre Instrumentos Financeiros

[17] No âmbito do contrato de prestação de serviços existente.

12.8 - A DSC da CXA fará reporte anual ao Conselho Fiscal dos casos registados de conflitos de interesses suscetíveis de configurar ilícitos de natureza disciplinar e/ou criminal, que será remetido à Auditoria Interna para a competente averiguação, acompanhado do reporte da monitorização das demais regras constantes da presente política.

13 – CUMPRIMENTO

13.1 - A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses é parte integrante do sistema de normas da CGD Pensões e o seu não cumprimento pelos Colaboradores é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, a que possa dar lugar.

13.2 - A observância destas regras não exonera os Colaboradores da CGD Pensões do conhecimento e do cumprimento das outras normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos princípios éticos observados pela Instituição.

13.3 - O processo de gestão e prevenção de conflito de interesses é objeto de auditorias regulares e os respetivos relatórios são apreciados pelo Conselho Fiscal.

14 – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses será objeto de revisão bianual ou sempre que se verifiquem alterações internas e/ou externas com impactos importantes sobre a mesma.

14.2 - O acompanhamento da sua aplicação na CGD Pensões será assegurado pela DSC da CXA, que incluirá no Relatório de Compliance uma avaliação da política, a submeter à Administração da CGD Pensões, no qual serão tidas em consideração eventuais diretrizes das entidades de supervisão/regulação.

ANEXO I

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NIVEL DOS COLABORADORES

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os Colaboradores recebam quaisquer incentivos de natureza patrimonial não definidos em programa formal pela Instituição que possa influenciar ou condicionar o comportamento relativo à prestação do serviço ou ao exercício da atividade;

2. Os interesses da CGD Pensões e/ou do(s) seu(s) Colaborador(es) conflitua(m) com os resultados decorrentes da execução de instruções específicas de Clientes, nomeadamente quando i) a CGD Pensões obtém, ou evita perder, benefícios financeiros efetivos à custa de perdas para um ou mais Clientes, ii) os Colaboradores recebam ganhos financeiros ou evitem perdas financeiras, em detrimento do Cliente;

3. Os Colaboradores, na negociação de condições de produto, oferecem ou atribuem condições não standard (v.g. comissões, taxas e demais encargos) a Clientes, por força dos seus interesses próprios;

4. A CGD Pensões e/ou os seus Colaboradores desenvolvem as mesmas atividades, quando não sejam incompatíveis com as funções na CGD Pensões que os Clientes;

5. Os colaboradores intervenham ou realizem operações em que estejam em causa interesses próprios;

6. Os Colaboradores atribuem condições mais vantajosas de fornecimentos ou benefícios a Fornecedores, sejam ou não simultaneamente Clientes, por terem com eles relações de interesse próprio, com vista a obterem proveitos ou benefícios próprios;

7. Os Colaboradores recebem de Clientes ou Fornecedores ofertas não abrangidas nas exceções previstas no Código de Conduta que possam condicionar a relação de negócio estabelecida ou a estabelecer com a CGD Pensões;

8. Os Colaboradores decidem exposições, petições, reclamações ou situações potencialmente litigiosas em que estão envolvidos dois (ou mais) Clientes, com interesses conflituantes, sem que todos os interessados se pronunciem;

9. Os Colaboradores recusam dar razão aos Clientes, quando a CGD Pensões tenha atuado em desconformidade com as normas legais, regulamentares e recomendatórias, bem como com as práticas comerciais aplicáveis à atividade, para evitar penalizações ou perdas;

10. Os Colaboradores concedem ou recusam dar razão a determinados Clientes em favor dos restantes, por ter com eles uma relação de interesses próprios;

11. Os Colaboradores concedem razão a determinado Cliente, quando não é devida, porque se encontram em situação semelhante e esperam beneficiar de tratamento idêntico;

12.A CGD Pensões privilegia a admissão de novos Colaboradores exclusivamente em virtude de critérios ou interesses próprios dos Colaboradores envolvidos no processo de recrutamento ou seleção;

13. Os Colaboradores, no âmbito da análise e/ou da decisão de investimento, tenham ou possam vir a ter interesses próprios (v.g. decorrentes do acesso a informação privilegiada) conflituantes ou concorrenciais com as operações objeto do respetivo processo de análise e/ou decisão;

14. Existir, por parte dos Colaboradores um interesse no resultados decorrentes de um serviço prestado ao Cliente ou de uma operação realizada por conta do Cliente, que seja conflituante com o interesse do Cliente;

15. Os Colaboradores recebam ou venham a receber, de alguém que não o Cliente, um benefício relativo a um serviço a ele prestado, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.

ANEXO II

EXEMPLOS DE SITUAÇÕES GERADORAS OU POTENCIADORAS DE CONFLITOS DE INTERESSES AO NIVEL DA INSTITUIÇÃO

A título meramente exemplificativo, podem ser consideradas situações de conflitos de interesses aquelas em que:

1. Os interesses de uma Entidade do Grupo CGD são preteridos sistematicamente em benefício dos resultados financeiros de outra Entidade;

2. A concessão de crédito a membro do órgão de administração ou de fiscalização que não se enquadre nas exceções previstas na legislação e normativos aplicáveis (por exemplo, crédito decorrente da política de pessoal da CGD ou de carácter ou finalidade social);

3. A atribuição de pelouros a um membro do Órgão de Administração que resulte na acumulação da responsabilidade por áreas comerciais e por funções de controlo interno pela mesma pessoa;

4. A CGD Pensões desenvolve as mesmas atividades que os Clientes;

5. A CGD Pensões realize operações em que estejam em causa interesses próprios e atribua condições mais vantajosas e benefícios a compradores/ vendedores e ou arrendatários, que sejam ou não simultaneamente Clientes ou entidades relacionadas, por terem com eles relações de interesse próprio.

ANEXO III

EXEMPLOS DE MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

1. Numa operação com um familiar, o Colaborador não intervém no processo de apreciação e decisão, nem tem acesso à informação;

2. O fornecedor ou outro parceiro comercial comunica à CGD Pensões, através da Direção responsável pelo contrato, a existência de um conflito de interesses de modo a serem tomadas medidas de mitigação;

3. O parceiro comercial oferece uma prenda superior a 150€ ao Colaborador responsável pela contratação. O Colaborador não aceita a prenda e comunica à DSC da CXA;

4. Um Administrador que é simultaneamente Administrador ou membro do Órgão de Fiscalização de outra Entidade do Grupo, quando confrontado com uma transação que envolva a CGD Pensões e outra Entidade do Grupo, no âmbito da Política de Transações com Partes Relacionadas deverá cumprir as medidas de mitigação que suportem a transação em análise. Numa transação com uma Parte Relacionada, a CGD Pensões deve garantir que a mesma é realizada em condições de mercado;

5. As transações que envolvam Partes Relacionadas deverão ser analisadas de acordo com o estipulado na Ordem de Serviço Política de Transações com Partes Relacionadas e Instrução de Serviço Operacionalização da Política de Transações com Partes Relacionadas, normativos com origem nas normas corporativas com a mesma designação;

6. Num negócio com uma Entidade do Grupo, a CGD Pensões deve garantir que o mesmo é realizado em condições de mercado;

7. Num concurso promovido pela CGD Pensões, em caso de participação de uma empresa de um familiar de um Colaborador da Direção responsável pela contratação, aquele deve informar a sua hierarquia, abster-se de intervir e apreciar no processo e não ter acesso à informação;

8. Um Colaborador é simultaneamente membro de um Órgão Social de uma empresa, o Colaborador deve abster-se de intervir e apreciar pelo qualquer operação com essa empresa.

ANEXO IV

EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES SIGNIFICATIVOS

Categoria do conflito[18]	Grau e tipo de ligação
Pessoal	O Colaborador: • tem uma relação pessoal estreita com os clientes ou outra contraparte da relação que subjaz ao conflito de interesses / contratual ou de outra natureza; • é parte num processo judicial contra Clientes ou contra a referida contraparte; • tem negócios significativos, a nível pessoal ou através de uma empresa, com os Clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Profissional	O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4: • exerce ao mesmo tempo um cargo de administração ou fiscalização ou é membro do pessoal de primeira linha de reporte na contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses; • tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses.
Financeiro	O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 tem um interesse financeiro considerável ou uma obrigação financeira considerável perante os Clientes / a contraparte do negócio que subjaz ao conflito de interesses. São exemplos de interesses financeiros / obrigações financeiras: participações acionistas, outros investimentos e empréstimos.
Político	O Colaborador ou alguma das pessoas identificadas no ponto 2.4 detém um cargo com uma influência política elevada. Uma "influência elevada" é possível a todos os níveis: cargo político local (por exemplo, presidente da câmara), regional ou nacional (por exemplo, membro do Conselho de Ministros); funcionário público com cargos diretivos ou ao nível de administração. A gravidade do conflito de interesses depende do facto de existirem, ou não, poderes ou obrigações específicos inerentes à função política que impeçam a pessoa nomeada de atuar no interesse da CGD Pensões.

Baseado no "Guia para as Avaliações da Adequação e Idoneidade – Critérios de Avaliação" publicado pelo BCE e atualizado em maio de 2018 (pág. 18).

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO: 03/10/2024

[18] Conforme enunciado no ponto 2.14 da Política, consideram-se relevantes todos os interesses atuais ou ocorridos nos últimos dois anos.